PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E O REFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NOS HOSPITAIS E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA RECÉM-NASCIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde da rede municipal de Boa Vista que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§ 1º O curso referido no Art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

I - manobra para desobstrução de vias aéreas;

II - prevenção de morte súbita do lactente;

III - segurança no transporte de crianças;

IV - prevenção de afogamentos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância no município.

§ 3º Preferencialmente, deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis.

§ 4º O curso referido poderá ser substituído por orientações impressas a critério de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), obedecidas as diretrizes estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos em Boa Vista deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§ 1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§ 2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§ 3º Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§ 5º As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do município deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Boa Vista/RR, 25- de setembro de 2025.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado de forma digital por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Dados: 2025.09.25 10:42:42 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir uma política municipal de educação em primeiros socorros e prevenção de acidentes na primeira infância, direcionada a gestantes e seus familiares em Boa Vista.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a asfixia, especialmente por engasgamento com leite materno, figura entre as principais causas de morte em bebês recém-nascidos e no primeiro ano de vida. A sufocação e o engasgamento representam a terceira maior causa de morte acidental de crianças no Brasil, sendo a principal causa para aquelas com até um ano de idade. Anualmente, mais de 700 crianças perdem a vida no país por essa razão.

É alarmante constatar que muitas dessas fatalidades poderiam ser evitadas com a disseminação de informações e a aplicação de técnicas simples de primeiros socorros, que podem ser executadas por qualquer cidadão, mesmo sem formação na área da saúde. A Manobra de Heimlich, por exemplo, é um procedimento eficaz e de fácil aprendizado para casos de engasgamento. Da mesma forma, a simples orientação sobre a posição correta para o sono do bebê pode reduzir drasticamente os índices de morte súbita.

Nesse contexto, este Projeto de Lei propõe a criação de um programa educativo contínuo. A iniciativa se inicia durante o pré-natal, com um curso voltado preferencialmente para ambos os genitores. Posteriormente, as informações seriam reforçadas na maternidade e nas consultas de puericultura, garantindo múltiplas oportunidades para que os pais e responsáveis estejam preparados para garantir a segurança de suas crianças.

A implementação desta medida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) e pela rede de saúde conveniada, incluindo o Hospital da Criança Santo Antônio e o Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazareth, representa um investimento de baixo custo e alto impacto na saúde pública de nosso município, com o potencial de salvar inúmeras vidas.

Diante do exposto, e ciente da relevância social desta matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos, juntos, promover um ambiente mais seguro para as crianças de Boa Vista.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2025.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA: 38235501287

Assinado de forma digital por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Dados: 2025.09.25 10:43:35 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR